

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE E FORMAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E
FORMAÇÃO SOBRE O PROJECTO DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL - "PRÉMIO DE DEFESA
DO PATRIMÓNIO"

(ANGRA DO HEROÍSMO, 12 DE MARÇO DE 1992)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão de Juventude e Formação reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, nos dias 8 e 9 de Janeiro e nos dias 9 e 12 de Março analisou o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Prémio de Defesa do Património", emitindo o respectivo parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreço, tem o seu enquadramento jurídico no nº 1, alínea a) do artigo 229º da Constituição e no nº 1, alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores .

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

Analisando o projecto na generalidade, a Comissão decidiu, por unanimidade, dar parecer favorável ao mesmo. É que, a Região Autónoma dos Açores ao possuir no seu conjunto urbanístico, exemplares de tão notável riqueza arquitectónica, alguns dos quais testemunhando mesmo, modelos e soluções encontradas para a ocupação humana das ilhas, durante os cinco séculos de História Açoriana, é importante incentivar-se acções conducentes à sensibilização e salvaguarda de tão valioso património imóvel.

A Comissão entende que, com a aprovação deste diploma, se motivará a valorização do Património, impedindo, não só a sua contínua deterioração, como também os diversos aspectos específicos da sua transformação, restauro ou recuperação, por vezes altamente abusiva no destruir e modificar a tipologia arquitectónica de origem.

A Comissão admite, ainda achar correcto homenagear publicamente aquele ou aqueles, que melhor desempenharem a importante tarefa de devolver ao presente esse património que foi e continuará a ser, o orgulho das gerações açorianas e o testemunho da sua cultura e história.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Ao analisar o projecto na especialidade, a Comissão decidiu por unanimidade apresentar um texto de substituição.

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Prémio de Defesa do Património"

ARTIGO 1.º.

Objecto

- É criado o "Prémio de Defesa do Património" que se destina a galardoar anualmente:

- a) O Município e a Freguesia que desenvolvam a acção considerada mais importante na salvaguarda, promoção e valorização do património imóvel na Região;
- b) O melhor projecto executado de conservação, restauro ou adaptação de imóveis de reconhecido interesse histórico ou arquitectónico.

ARTIGO 2.º.

Concorrentes

Podem candidatar-se ao prémio:

- a) Os Municípios e as Freguesias da Região, individualmente ou associadas.
- b) As entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas que tenham promovido a execução de projectos com as características referidas na alínea b) do artigo anterior.

ARTIGO 3.º.

Atribuição do Prémio

O júri escolherá de entre os trabalhos apresentados de preservação, conservação ou adaptação de imóveis, aquele que melhor corresponda aos objectivos deste prémio, bem como a um claro efeito de salvaguarda, promoção e valorização do património imóvel de reconhecido interesse histórico ou arquitectónico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ARTIGO 4º.

Prémios

1- O "Prémio de Defesa do Património" consiste na atribuição de placa alusiva e prémio pecuniário.

- a) As entidades referidas na alínea a) do artigo 2º, serão galardoadas com a atribuição de placa alusiva;
- b) As entidades referidas na alínea b) do artigo 2º, serão galardoadas com a atribuição de placa alusiva e de prémio pecuniário cujo montante constará do orçamento da Região.

2- O júri poderá ainda atribuir menções honrosas.

3- A cada prémio poderá ser dada uma denominação própria, homenageando uma instituição ou personalidade açoriana.

ARTIGO 5º.

Júri

1- O Júri será constituído pelas seguintes entidades:

- a) O titular a quem competem os Assuntos Culturais;
- b) Um representante da Universidade dos Açores;
- c) Um representante do Instituto Açoriano de Cultura;
- d) Um representante do Centro Unesco dos Açores;
- e) Um especialista indicado pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

2- O titular a quem compete os Assuntos Culturais presidirá ao júri.

3- O júri elaborará o seu regimento interno.

ARTIGO 6º.

Falta de Qualidade

O júri poderá não atribuir o prémio referido no artigo 4º por falta de qualidade das acções objecto das candidaturas apresentadas, devendo tornar públicas as razões porque o faz.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ARTIGO 7º.

Atribuição do Prémio

- 1- As deliberações do júri serão homologadas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.
- 2- Do despacho de homologação cabe recurso nos termos previstos na lei.

ARTIGO 8º.

Processo de Candidatura

- 1- As candidaturas anuais ao "Prémio de Defesa do Património" serão entregues na Secretaria Regional da Educação e Cultura, entre 1 de Janeiro e 31 de Março, de cada ano.
- 2- A Secretaria Regional da Educação e Cultura remeterá ao júri do prémio os processos devidamente instruídos, até ao dia 31 de Maio.
- 3- O júri apreciará as candidaturas até 30 de Setembro e a sua deliberação será divulgada durante o mês de Outubro, após o despacho de homologação do Secretário Regional da Educação e Cultura.
- 4- O prémio será entregue no dia 17 de Abril, "Dia Internacional de Monumentos e Sítios" em acto público a organizar pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, do qual constará a exposição das obras seleccionadas com a edição de um catálogo ilustrativo.

ARTIGO 9º.

Despesas

As despesas resultantes da aplicação deste diploma serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

ARTIGO 10º.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO IV

Pareceres

1- De harmonia com o decidido em Comissão, esta recebeu pareceres escritos que serão anexados ao relatório das seguintes entidades:

- 1 - Secretaria Regional da Educação e Cultura.
- 2 - Câmaras Municipais.
- 3 - Instituto Açoriano de Cultura.
- 4 - Instituto Histórico da Ilha Terceira.
- 5 - Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo.
- 6 - Delegação da Associação dos Arquitectos.
- 7 - Sindicato dos Professores da Região Açores.
- 8 - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.

2 - A Comissão reuniu com o Instituto Açoriano de Cultura e Instituto Histórico da Ilha Terceira, com a finalidade de analisar o texto de substituição, elaborado pela mesma.

Angra do Heroísmo, 12 de Março de 1992.

A Relatora,

(Regina Cunha)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

(Rui Carvalho e Melo)